



Folha nº 97
Inc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1. 482 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

“Institui AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO para funcionários e servidores ativos da Administração Municipal e dá outras providências”

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista -SP, **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:**

Artigo 1º - Fica instituído, a partir de 01 de novembro de 2013, no âmbito da Administração Municipal, auxílio alimentação no valor de R\$100,00 (cem reais), por mês, para funcionários e servidores públicos ativos do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O valor do benefício a que se refere este artigo será revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Artigo 2º - Será contemplado uma única vez o servidor que acumule regularmente cargo, emprego ou função da Administração Municipal.

Artigo 3º- O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Artigo 4º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

I – licenciado ou afastado do exercício de cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração; e

II – afastado para prestar serviços ou ter exercido cargo, emprego ou função de qualquer natureza junto a órgão ou entidades da Administração Centralizada ou Descentralizada da União, de outros Estados ou Municípios.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial na importância de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias: 02.02.01 – 04.122.0030.2.003 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – Administração Geral; 02.05.01 – 10.302.0006.2.010 – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – Assistência à Saúde; e 02.06.02 – 12.361.0008.2.032 - 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – Fundeb.

Parágrafo Único – O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício, nos termos do § 1º, Inciso II do Artigo 43 da Lei nº 4.320, datada de 17 de Março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº 98
mmp/ha
Enc.

Artigo 6º- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP
Em, 19 de novembro de 2013.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

FORMAÇÃO
memoria
Enc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Ofício nº035/2013
São José da Bela Vista 21/11/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 153
ENTRADA 22/11/2013
PROCURAR: [assinatura]
ENC PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.482 de 19/11/2013 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
Secretário de Comunicação Institucional e Social

Ao Exmo.Sr.

CARLOS CESAR BERTELI
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP